REQUERIMENTO Nº 1342/09

De Informações

*“*Com relaçãoaodescumprimento da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d’Oeste, promulgada em abril de 1.990, que estabelece em seu artigo 83, parágrafo único, a data base para a Revisão Geral dos salários dos Servidores Públicos Municipais, em 1° de maio de cada ano”.

**Considerando-se** que, este vereador vem sendo procurado por inúmeros Servidores Públicos Municipais, os quais encontram-se insatisfeitos com atual Administração, devido ao não cumprimento da Lei Orgânica do Município, no que tange a “REVISÃO GERAL” dos seus salários no ultimo dia 1º de maio deste ano;

**Considerando-se** que**,** a Constituição Federal de 1.988, em seu artigo 37, inciso X, assegura esse direito a todos os Servidores Públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, e determina expressamente que os chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são obrigados a promoverem a revisão geral anual de salários dos Servidores Públicos;

**Considerando-se** que, o comando contido no mencionado dispositivo constitucional, diz respeito à revisão, que, segundo a doutrina, a jurisprudência e até mesmo o vernáculo, indicam como sendo ato pelo qual formaliza-se a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos;

 **Considerando-se** que, em razão desse comando constitucional, cujo escopo é o de repor o poder aquisitivo dos Servidores Públicos, a Revisão Geral Anual de Salários dos Servidores Públicos é obrigação inafastável, devendo ser repassada na data base da categoria a defasagem inflacionária verificada pelos índices oficiais, desde a última revisão;

 **Considerando-se** que, quanto ao índice inflacionário, a legislação municipal adotou o INPC, calculado pelo IBGE, como sendo o indexador para a revisão dos Salários;

(Fls. 2 - Requerimento nº 1342/09)

**Considerando-se** que, esta determinação legal não está sendo cumprida pela Administração Pública em Santa Bárbara d'Oeste, sendo que a Revisão Geral dos salários dos Servidores Públicos da Prefeitura, DAE e Câmara Municipal deveria ter sido realizada em 1° de maio do corrente ano, visto ser esta a data base estabelecida no artigo 83, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d’Oeste, promulgada em abril de 1.990;

 **Considerando-se** que, a última Revisão Geral de Salários dos Servidores Municipais em Santa Bárbara d’Oeste ocorreu em abril de 2.008, através da Lei Complementar nº 38/2008, que reajustou os salários dos Servidores da Prefeitura e DAE em 7 % (sete por cento);

 **Considerando-se** que, desta forma, os Servidores Municipais estão acumulando uma perda salarial de 6,28%, correspondente a reposição inflacionária entre abril de 2.008 e maio de 2.009;

 **Considerando-se** que, a defasagem inflacionária ocorrida no período de abril de 2.008 a maio de 2.009, no montante de 6,28%, deveria ter sido incorporada aos vencimentos destes trabalhadores desde 1º de maio de 2.009, sendo, portanto, 5 meses de perdas salariais, e

**Considerando-se por fim** que, o prejuízo não pára por aí, pois este índice tem reflexos nas horas extras, adicionais noturnos, 13º Salário, Férias e demais vencimentos dos trabalhadores municipais,

 **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, oficiar ao senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe as seguintes informações:

**1** – A atual Administração tem conhecimento da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d’Oeste, promulgada em abril de 1.990, que estabelece em seu artigo 83, parágrafo único, a data base para a Revisão Geral dos salários dos Servidores Públicos Municipais em 1° de maio de cada ano?

**2** – Se a questão anterior for afirmativa, quais os motivos de a atual Administração não ter cumprido o disposto na Lei Orgânica do Município, deixando de conceder a reposição das perdas salariais no montante de 6, 28% aos servidores Públicos Municipais, que é garantido por lei?

(Fls. 3 - Requerimento nº 1342/09)

**3** – A atual Administração, que na campanha pregou que: “Santa Bárbara Merece Mais”, tem interesse em rever esta situação, concedendo aos servidores públicos à dignidade que eles merecem, repassando a reposição da inflação com data retroativa a 1º de maio de 2009, ainda este ano?

**4**- Se não, expor os motivos. Se positivo, quando?

**5** - Outras informações que julgarem necessárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de outubro de 2009.

# CARLOS FONTES

# - Vereador / 1º Secretário - DEM

**ADEMIR JOSÉ DA SILVA ANÍZIO TAVARES DA SILVA**

-Vereador/Vice Presidente- -Presidente-

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO DANILO GODOY**

 -Vereador- -Vereador-

**DUCIMAR J. CARDOSO EDISON C. BORTOLUCCI JR**

 -Vereador- -Vereador

**ERB OLIVEIRA MARTINS FABIANO W. RUIZ MARTINEZ**

 -Vereador- -Vereador-

**JOSÉ A. ABORIHAN GONÇALVES JOSÉ LUIS FORNASARI**

 -Vereador- -Vereador-

**LAERTE A. DA SILVA**

-Vereador/2º Secretário-